RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PROCESSO N.º 017/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUINOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA.

Empresa:					
Pessoa	para contato:		[mm]		
Endereço:				>	
E-mail:					
Cidade:			_Estado:		
Telefone:			Fax:		
Recebemos			taca <mark>opontochique2017@g</mark> vocatório da licitação acir		elo site
Local:	\leq	de	de B		
Assinatura Senhor Licita	nte,	122			

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável pelo email licitacaopontochique2017@gmail.com.

A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

RONILSON LEMOS SOUZA PREGOEIRO DA PREFEITURA DE PONTO CHIQUE

PREÂMBULO

PROCESSO N.º 017/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2019 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS DATA DA REALIZAÇÃO: 16/05/2019

HORÁRIO: 08 HORAS.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, Praça Santana, 242 - Centro – Sala de Licitações.

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242 - Centro - Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo prefeito municipal o Senhor José Geraldo Alves de Almeida, por intermédio da Pregoeira Oficial do Município, Senhor Ronilson Lemos Souza, devidamente nomeada, através da Portaria nº 076 de 01 de Agosto de 2018, torna público que fará a realização de licitação para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUINOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA, do tipo "Menor Preço", tendo como critério de julgamento o por "item", com regime de execução do futuro contrato administrativo, nos termos do art. 6° da Lei Federal nº 8.666/93, a ser regido pelo Decreto Municipal nº 13 de 15 de setembro de 2009 alterado pelo Decreto municipal nº 025 de 01 de Julho de 2014 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando- se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e em observância ainda aos ditames da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2.014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1 - OBJETO

É objeto da presente licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUINOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO É DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

1 NOTA EXPLICATIVA: A Prefeitura Municipal de Ponto Chique registra a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que imprime o dever da Administração Pública de reservar cota de até 25% para aqueles objetos que revelem uma natureza divisível, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. De acordo com o disposto no artigo 87 do Código Civil Brasileiro, "bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam". No caso em tela, a contratação envolve a prestação de serviço (manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota desta Prefeitura), não obstante o fornecimento de peças. Logo, o objeto em tela não trata de

"aquisição de bens de natureza divisível". Portanto, não é possível dividir esse objeto em itens, uma vez que irá comprometer o objeto na sua integralidade.

2 – DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública de abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:

DATA DA SESSÃO: 16/05/2019 ÁS 08HORAS

LOCAL- SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1- A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis.
- 3.2- Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:
- a) Empresas ou sociedades estrangeiras;
- b) Pessoas jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
- c) Pessoas jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
- d) Pessoas jurídicas que tiverem contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;
- e) Pessoas jurídicas que estiverem sob processo de falência, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
- f) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4 – DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

- 4.1. Para consulta e conhecimento, os interessados poderão adquirir o Edital completo do certame e Anexos nos seguintes endereços:
- 4.1.1. solicitado pelo *e-mail*: licitacaopontochique2017@gmail.com e disponível no site www.pontochique.mg.gov.br
 - 4.1.2. junto ao setor de licitação, localizado, na Praça Santana, nº 242, Centro, Ponto Chique-MG.

5 – DA APRE<mark>SENTAÇÃO</mark> DA PROPOSTA E DOS DOCUM<mark>ENTOS DE</mark> HABILITAÇÃO

5.1. A proposta e os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

40 FRAN

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO "ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL"

PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2019

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO "ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2019

- 5.2. Os referidos envelopes deverão ser entregues até o dia previsto para a sessão pública de abertura deste certame, no dia, horário e local indicado no item "2" deste instrumento.
- 5.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE <u>não se responsabilizará</u> por envelopes de "Proposta de Registro de Preços" e "Documentos de Habilitação" entregues diferentemente do exigido no item anterior ou envelopes entregues em outro setor/pessoa ou protocolizados.

6 - DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. A pregoeira, no dia, local e horário, designados para a sessão pública, procederá ao credenciamento dos interessados na licitação.
- 6.2. O horário do credenciamento será a partir das 08 horas e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados. Vencido esse prazo, a pregoeira declarará encerrado o credenciamento, momento que, não mais será aceito novos proponentes, iniciando-se, em seguida à abertura da sessão pública.
- 6.3. O proponente deverá apresentar à Pregoeira, Mandado de Procuração juntamente com o Documento de Identidade ou outro documento legalmente equivalente.
- 6.4. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou outro documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, principalmente quanto ao lance verbal e desistência ou manifestação de recurso.
- 6.5. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.6. Juntamente com os documentos de credenciamento a empresa deverá apresentar "Declaração" dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.
- 6.7. Os documentos de credenciamento e a Declaração deverão obedecer ao modelo do Anexo II deste Edital.

7 – DA PROPOSTA COMERCIAL

- 7.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografa/digitada, sem rasuras, emendas, borrões, ressalvas, entrelinhas ou outras omissões que dificultem o seu entendimento e assinada pelo representante legal da empresa. Dela deverá constar obrigatoriamente:
 - a) Nome, número da CNPJ, endereço, e-mail, telefone e fax da empresa proponente;
- b) Descrição do objeto ofertado, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital, incluindo marca e procedência do mesmo;
 - c) Prazo de validade da proposta, não inferior a sessenta dias;
- d) **Prazo para prestação**, que não poderá ser superior a **48** (**quarenta e oito**) **horas**, a contar da emissão da ordem de serviços.
- 7.2. A proposta comercial poderá referir-se a um ou mais item de acordo com a conveniência da empresa licitante.
- 7.3. Propostas que possuírem pequenas incorreções que não acarretem lesões ao direito das demais licitantes, poderão ser <u>retificadas pelo representante legal da empresa</u> ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização da pregoeira.
- 7.4. Só serão admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

- 7.5. Quando a especificação técnica de determinado item utilizar a terminologia "aproximadamente" ou "aproximada", o produto ofertado pelo proponente deverá ter a medida compreendida no intervalo entre 5% (cinco por cento) acima ou 5% (cinco por cento) abaixo da medida descrita na especificação do item.
- 7.6. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com os Títulos e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.
 - 7.7. As propostas deverão ser apresentadas no padrão do modelo constante do Anexo III, deste edital.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 - REGULARIDADE JURÍDICA:

- 8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:
- 8.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 8.1.5. Copia do RG e CPF dos sócios

8.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- 8.2.1. Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- 8.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 8.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante.
- 8.2.4. Certidão Negativa de Falência e Concordata, emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual.
 - 8.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo distribuidor da Justiça do Trabalho.
- 8.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

8.3- QUAL<mark>IFICAÇÃO TÉCNICA:</mark>

- 8.3.1 Atestado(s) de capacidade técnica da empresa fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços de manutenção em veículos, bem como fornecimento de peças, em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;
- 8.4 Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula serão apresentados para fins de habilitação, Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, firmada sob as penas da lei:
- 8.4.1. de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar com o Poder Público;
- 8.4..2. de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
- 8.4.3. A declaração deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo IV deste ato convocatório.
- 8.4.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por Cartório competente ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

9 – DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. Encerrado o prazo de credenciamento, a Pregoeira declarará aberta à sessão pública, recebendo, exclusivamente, dos participantes devidamente credenciados entregarão os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, respeitando-se a ordem de credenciamento efetuada.

9.2. Classificação das Propostas

- 9.2.1. Abertos os envelopes de Propostas, estes serão analisadas e verificadas o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 9.2.2. O pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 9.2.3. Se não houver, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.3. Lances Verbais

- 9.3.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
- 9.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.
- 9.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelos licitantes, para efeito de posterior ordenação das propostas.
 - 9.3.4. O valor de decréscimo dos lances será determinado pelo pregoeiro na sessão pública do pregão.

9.4. Julgamento

- 9.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ofertado por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros de desempenho e qualidade e as demais condições definidas neste Edital. (Ver Anexo I).
- 9.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.4.2.1. Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 9.4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado, esta poderá ser aceita.
- 9.4.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 9.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 9.4.5. Nas situações previstas no item "3" Anexo I deste Edital, o julgamento quanto a aceitabilidade das propostas ocorrerá após aprovação das amostras que vierem a ser apresentadas.
- 9.4.6. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.
- 9.4.7. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

- 9.5. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.
- 9.6. Havendo interesse de algum licitante em interpor recursos, serão recolhidos os envelopes de habilitação de todos os participantes, até o julgamento dos recursos.
- 9.7. A pregoeira devolverá os envelopes de "documentos de habilitação", inviolados, nos seguintes casos:
 - 9.7.1. Após a decisão dos recursos, os licitantes julgados desclassificados em todos os itens;
 - 9.7.2. Após a efetiva entrega pelo vencedor do objeto licitado;

10 - DOS RECURSOS

- 10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será, preliminarmente, avaliado quanto a sua aceitabilidade, pelo Pregoeiro.
- 10.2. Sendo aceito, na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, sendo concedido prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.3. O licitante poderá também apresentar as razões no ato do pregão, as quais serão reduzias a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
 - 10.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de cinco dias úteis.
 - 10.6. O acolhimento de recuso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento
- 10.7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos desta Instituição e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 11.2. Decididos os recursos por ventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12 – DO ACE<mark>ITE E PRE</mark>STAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da administração.
- 12.2 Os serviços deverão ser prestados com observância das normas técnicas necessárias à sua execução, com utilização de equipamentos e ferramentas adequadas.
- 12.3 Os serviços deverão ser recebidos mediante recibo, após a devida conferência da qualidade da prestação pelo fiscal do contrato.
- 12.4 Os serviços serão considerados aceitos quando forem realizados dentro dos parâmetros estabelecidos neste edital ou quando executados em conformidade com o que será pedido na ordem de serviço.
- 12.5 O serviço não será aceito quando qualquer consumidor dos serviços discriminados no Termo de Referência advertir a empresa ou profissional, por escrito, para o fiscal do contrato, comprovando a má qualidade do cumprimento do objeto desta licitação;
- 12.6 Caso os serviços sejam rejeitados pelo fiscal do contrato, o contratado deverá providenciar a sua imediata regularização, sob pena de impossibilitar a realização do pagamento.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Estado de Minas Gerais

- 13.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE.
 - 13.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - 13.1.2. multas;
- 13.1.3. rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização CONTRATANTE por perdas e danos;
 - 13.1.4. suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Ponto Chique-Mg.;
 - 13.1.5. indenização à CONTRANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 13.1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 13.2. A multa será aplicada a razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, sobre o valor total dos materiais.
- 13.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 13.4. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.
 - 13.5. Extensão das penalidades
- 13.5.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
 - a) retardarem a execução do pregão;
 - b) demonstrarem não possui idoneidade para contratar com a Administração e
 - c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Conforme estabelece art. 62 § 1° da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital a qual servirá de base para as contratações futuras.

- 14.2 O prazo de validade do contrato será até dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, por iguais períodos, frente a sua característica de serviços continuo, mediante acordo entre as partes e em conformidade com a Lei 8666/93.
- 14.3 A recusa em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a Contratada em penalidades legais, conforme descrito neste termo e na minuta do contrato administrativo.

15. DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇO

15.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

16. DO CRITERIO DE EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- 16.1. A PREFEITURA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 16.2 A CONTRATADA deverá solicitar, através de requerimento formal, o pedido de recomposição de preços demonstrando os valores reais, instruído com cópias de notas fiscais de compra e demais documentos, caso em que a municipalidade irá proceder à revisão se efetivamente comprovada.

16.3 O pedido de recomposição de preços não exime a CONTRATADA da responsabilidade contratual de entrega nos prazos estipulados no edital, sob pena de incorrer no presente em mora e inadimplemento com a aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive a rescisão contratual.

ADVERTÊNCIA: O Município de Ponto Chique-MG ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado. Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a entrega do objeto da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas Licitantes.

17 - DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após a prestação de serviços, objeto deste Edital.

18- DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 18.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho que julgar conveniente.
- 18.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, as proponentes licitantes vencedoras serão convidadas, formalmente a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 03 (três) dias úteis.
- 18.3. É facultada a Administração, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou ainda recusar-se injustificadamente a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescente na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório, em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo.

19- DA IM<mark>PUGN</mark>AÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 19.1 Com antecedência superior a 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 19.1.1 As impugnações devem ser protocoladas na Divisão de Protocolo da PREFEITURA, no endereço mencionado no preâmbulo, dirigidas ao subscritor ou encaminhadas via fax e email, condicionadas ao envio do original.
- 19.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta;
- 19.1.3 Os esclarecimentos sobre este Edital e seus respectivos Anexos deverão ser encaminhados à Secretaria de Licitações através do e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com.
- 19.1.4 A Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos responderá, pelas mesmas vias, os esclarecimentos solicitados, dentro do prazo legal;
- 19.1.5 As impugnações devem ser endereçadas ao Pregoeiro e protocoladas na Divisão de Protocolo da PREFEITURA, a qual será respondida dentro do prazo legal.

20. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no Hal de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Ponto Chique - MG, os demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura.

21 – DAS DISPOSIÇOES GERAIS

- 21.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta de Registro de Preços, momento que não serão aceitos alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 21.2. Os proponentes interessados tanto nas "propostas de Registro de Preços" como dos "documentos de habilitação" poderão a qualquer tempo, solicitar junto ao Pregoeiro, vista dos autos do processo.
- 21.3. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
 - 21.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.
- 21.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 21.6. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão, exceto se previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Ponto Chique.
- 21.7. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.
- 21.8. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.9 Informações complementares poderão ser obtidas na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira.

Ponto Chique-Mg, 30 de Abril de 2019.

RONILSON LEMOS SOUZA PREGOEIRO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUINOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA.

LOTE I	DESCRIÇÃO - MARCA VOLKSWAGEN	UNID MEDIDA	GASTOS ESTIMADOS COM PEÇAS QUANTIDADE DE HORAS		
01	TABELA DE PREÇOS DA CONCESSIONARIA MARCA/MODELO: VOLKSWAGEN: MAIOR DESCONTO NO CATALOGO ORIGINAL E OU GENUÍNO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS, BATERIAS E OUTROS.	DESCONTO NA TABELA	R\$ 100.000,00		
02	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS: ELETRO/ELETRONICO, LANTERNAGEM, PINTURA, CAPOTARIA, GUARIBA E VEDAÇÃO GERAL, MONTAGEM DE PNEUS, BORRACHARIA, CASTER, CAMBAGEM, DESEMPENAGEM DE RODAS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, SUSPENSAO, DIREÇÃO, TROCA DE PEÇAS EM GERAL, CAIXA DE MARCHA, MOTOR, DIFERENCIAL, RETÍFICA DE MOTOR.		PACUI	7	

VALOR GLOBAL DO LOTE I:

LOTE II	DESCRIÇÃO-MARCA FIAT	UNID MEDIDA		VALOR DO DESCONTO E DA MÃO DE OBRA	
01	TABELA DE PREÇOS DA CONCESSIONARIA MARCA/MODELO: FIAT : MAIOR DESCONTO NO CATALOGO ORIGINAL E OU GENUÍNO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS, BATERIAS E OUTROS.	DESCONTO NA TABELA	R\$ 100.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

02	SERVIÇOS MECANICOS ESPECIALIZADOS: H (ORAS	1000		1
	ELETRO/ELETRONICO, LANTERNAGEM,				1
	PINTURA, CAPOTARIA, GUARIBA E				i
	VEDAÇÃO GERAL, MONTAGEM DE PNEUS,				i
	BORRACHARIA, CASTER, CAMBAGEM,				i
	DESEMPENAGEM DE RODAS,				i
	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO,				ì
	SUSPENSAO, DIREÇÃO, TROCA DE PEÇAS				i
	EM GERAL, CAIXA DE MARCHA, MOTOR,				ì
	DIFERENCIAL, RETÍFICA DE MOTOR.				i

VALOR GLOBAL DO LOTE II:

LOTE III	DESCRIÇÃO - MARCA FORD	UNID MEDIDA		DESCONTO E DA MÃO DE OBRA	VALOR TOTAL
01	TABELA DE PREÇOS DA CONCESSIONARIA MARCA/MODELO: FORD : MAIOR DESCONTO NO CATALOGO ORIGINAL E OU GENUÍNO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS, BATERIAS E OUTROS.	DESCONTO NA TABELA	R\$ 100.000,00		
02	SERVIÇOS MECANICOS ESPECIALIZADOS: ELETRO/ELETRONICO, LANTERNAGEM, PINTURA, CAPOTARIA, GUARIBA E VEDAÇÃO GERAL, MONTAGEM DE PNEUS, BORRACHARIA, CASTER, CAMBAGEM, DESEMPENAGEM DE RODAS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, SUSPENSAO, DIREÇÃO, TROCA DE PEÇAS EM GERAL, CAIXA DE MARCHA, MOTOR, DIFERENCIAL, RETÍFICA DE MOTOR.		1000		

VALOR GLOBAL DO LOTE III:

LOTE IV	DESCRIÇÃO (MARCA IVECO)	UNID	GASTOS	VALOR DO	VALOR
		MEDIDA	ESTIMADOS	DESCONTO	TOTAL
			COM PEÇAS	E DA MÃO	
			QUANTIDADE	DE OBRA	
			DE HORAS		
01	TABELA DE PREÇOS DA	%	R\$ 100.000,00		
	CONCESSIONARIA MARCA/MODELO:	DESCONT			
	IVECO: MAIOR DESCONTO NO	O NA			
	CATALOGO ORIGINAL E OU GENUÍNO	TABELA			
	PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E	,			
	ACESSORIOS, BATERIAS E OUTROS.				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

02	SERVIÇOS	MECANICOS HORAS	1000	
	ESPECIALIZADOS: ELETRO	O/ELETRONICO,		
	LANTERNAGEM, PINTURA	A, CAPOTARIA,		
	GUARIBA E VEDAC	ÇÃO GERAL,		
	MONTAGEM DE PNEUS,	BORRACHARIA,		
	CASTER, CAMBAGEM, D	ESEMPENAGEM		
	DE RODAS, ALINH	IAMENTO E		
	BALANCEAMENTO,	SUSPENSAO,		
	DIREÇÃO, TROCA DE PEÇ	CAS EM GERAL,		
	CAIXA DE MARCH			
	DIFERENCIAL. RETIFICA D	DE MOTOR.		

VALOR GLOBAL DO LOTE IV:

LOTE V	DESCRIÇÃO (MARCA MERCEDES BENZ)	UNID MEDIDA	GASTOS ESTIMADOS COM PEÇAS QUANTIDADE DE HORAS	
01	TABELA DE PREÇOS DA CONCESSIONARIA MARCA/MODELO: MERCEDES BENZ: MAIOR DESCONTO NO CATALOGO ORIGINAL E OU GENUÍNO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS, BATERIAS E OUTROS.	DESCONT O NA TABELA	R\$ 100.000,00	
02	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS: ELETRO/ELETRONICO, LANTERNAGEM, PINTURA, CAPOTARIA, GUARIBA E VEDAÇÃO GERAL, MONTAGEM DE PNEUS, BORRACHARIA, CASTER, CAMBAGEM, DESEMPENAGEM DE RODAS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, SUSPENSAO, DIREÇÃO, TROCA DE PEÇAS EM GERAL, CAIXA DE MARCHA, MOTOR, DIFERENCIAL, RETÍFICA DE MOTOR.	ANCISC	1000	

VALOR GLOBAL DO LOTE V:

LOTE VI	DESCRIÇÃO (MARCA VOLARE)	UNID	GASTOS	VALOR DO	VALOR
		MEDIDA	ESTIMADO	DESCONTO	TOTAL
			S COM	E DA MÃO	
			PEÇAS	DE OBRA	
			QUANTIDA		
			DE DE		
			HORAS		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

01	TABELA DE PREÇOS DA	%	R\$	
	CONCESSIONARIA MARCA/MODELO:	DESCONTO	100.000,00	
	VOLARE : MAIOR DESCONTO NO	NA TABELA		
	CATALOGO ORIGINAL E OU GENUÍNO			
	PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E	,		
	ACESSORIOS, BATERIAS E OUTROS.			
02	SERVIÇOS MECANICOS		1000	
	ESPECIALIZADOS: ELETRO/ELETRONICO			
	LANTERNAGEM, PINTURA, CAPOTARIA,			
	GUARIBA E VEDAÇÃO GERAL			
	MONTAGEM DE PNEUS, BORRACHARIA			
	CASTER, CAMBAGEM, DESEMPENAGEM	MARTIN		
	DE RODAS, ALINHAMENTO E	EFF Va.		
	BALANCEAMENTO, SUSPENSAO		47	
	DIREÇÃO, TROCA DE PEÇAS EM GERAL,			
	CAIXA DE MARCHA, MOTOR		7 June	
	DIFERENCIAL, RETIFICA DE MOTOR.	100		

VALOR GLOBAL DO LOTE VI:

LOTE VII	DESCRIÇÃO (MARCA RENAULT) MEDIDA	GASTOS ESTIMAD S COM PEÇAS QUANTID DE DE HORAS	DESCONTO TOTAL E DA MÃO DE OBRA
01	TABELA DE PREÇOS DA % CONCESSIONARIA MARCA/MODELO: DESCON RENAULT: MAIOR DESCONTO NO NA TABI CATALOGO ORIGINAL E OU GENUÍNO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS, BATERIAS E OUTROS.		
02	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS: ELETRO/ELETRONICO, LANTERNAGEM, PINTURA, CAPOTARIA, GUARIBA E VEDAÇÃO GERAL, MONTAGEM DE PNEUS, BORRACHARIA, CASTER, CAMBAGEM, DESEMPENAGEM DE RODAS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, SUSPENSAO, DIREÇÃO, TROCA DE PEÇAS EM GERAL, CAIXA DE MARCHA, MOTOR, DIFERENCIAL, RETIFICA DE MOTOR.	1000	

VALOR GLOBAL DO LOTE VII:

LOTE	DESCRIÇÃO (MARCA TOYOTA)	UNID	GASTOS	VALOR DO	VALOR
VIII		MEDIDA		DESCONTO	
,			S COM	E DA MÃO	
			PEÇAS	DE OBRA	
			QUANTIDA		
			DE DE		
			HORAS		
01	TABELA DE PREÇOS DA	%	R\$		
	CONCESSIONARIA MARCA/MODELO:	DESCONTO	100.000,00		
	TOYOTA: MAIOR DESCONTO NO	NA TABELA			
	CATALOGO ORIGINAL E OU GENUÍNO	MARTIN			
	PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E	EFF VA			
	ACESSORIOS, BATERIAS E OUTROS.		(2)		
02	SERVIÇOS MECANICOS		1000		
	ESPECIALIZADOS: ELETRO/ELETRONICO,				
	LANTERNAGEM, PINTURA, CAPOTARIA,) -		
	GUARIBA E VEDAÇÃO GERAL,				
	MONTAGEM DE PNEUS, BORRACHARIA,	Dr. A			
	CASTER, CAMBAGEM, DESEMPENAGEM				
	DE RODAS, ALINHAMENTO E	1 A. J. A. J			
	BALANCEAMENTO, SUSPENSAO,				
	DIREÇÃO, TROCA DE PEÇAS EM GERAL,				
	CAIXA DE MARCHA, MOTOR,		U		
	DIFERENCIAL, RETIFICA DE MOTOR.		>		

O VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO É DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, lanternagem em geral, funilaria, pintura, capotaria, tapeçaria, eletricidade, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos.
- 2.2 A contratação é de suma importância para esta Prefeitura, haja vista que este Município possui uma ampla frota de veículos, para atender suas demandas. Desta forma, é imprescindível que a frota esteja operando plenamente em condições de uso adequadas.
- 2.3 Portanto, são necessárias realizações constantes de serviços de mecânica em geral e principalmente a de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização de unidades em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, e ainda, garantindo aos veículos um adequado estado de conservação.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1 - A Licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviço de manutenção em veículos, bem como fornecimento de peças, em características, quantidades, e prazos com o objeto da contratação.

3.2 - A Licitante deverá apresentar a relação explícita e a declaração formal de disponibilidade das instalações físicas adequadas, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, conforme discriminado no item 5.1 deste Termo de Referência.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 4.1 Os serviços e as peças substituídas de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 180 dias (seis meses), ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.
- 4.2 Deverão ser usadas peças e acessórios novos e genuínos ou originais, que atendam às especificações dos veículos e às normas da ABNT. Entende-se por itens genuínos, aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca e por originais aqueles que são fabricados / disponibilizados no mercado de autopeças observando-se a originalidade das peças existentes na composição do conjunto eletromecânico do veículo.
- 4.3 Tanto o gestor quanto o fiscal da Ata da Prefeitura de Ponto Chique não aceitarão nem receberão qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Termo de Referência ou outro definido pelo gestor ou pelo fiscal da Ata, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Da condição técnica, das instalações e dos equipamentos:

- 5.1 Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:
- a) Alvará de funcionamento comprovando que a licitante possui autorização para desempenhar atividades pertinentes de oficina mecânica automotiva;
- b) Possuir área útil, coberta e fechada, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 03 (três) veículos para manutenção;
- c) Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
- Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos; 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
- 01 (um) carregador de baterias;
- 01 (um) teste para análise de baterias;
- 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
- Equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro; Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
- Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto; Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos; Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica; Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- 01 (um) equipamento de regulagem de faróis.
- 5.2 A Contratada deverá possuir oficina bem estruturada, situada em um raio máximo de até 250 km da sede da Prefeitura Municipal de Ponto Chique. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo

em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Prefeitura, pois, se a distância entre a sede da mesma e Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo do pátio de veículos da Prefeitura até a oficina e da oficina até o pátio (que é obrigação da contratante, conforme item 8.1), pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais). 5.3 - Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional da Prefeitura Municipal de Ponto Chique para controle dos orçamentos apresentados, levantamentos, reparos a serem executados, etc.

5.4 - Assim, o raio de 250 (duzentos e cinquenta) km tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos oficiais deste Município de Ponto Chique, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada pela Prefeitura.

Da prestação dos serviços

- 5.5 A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte. 5.6 Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.
- 5.6.1 Esses serviços deverão ser executados sempre com intervalos regulares como, por exemplo, de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário, a cada 10.000 km percorridos ou a cada 06 (seis) meses, o que ocorrer primeiro. Esta manutenção compreende basicamente a substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, e outros serviços, tais como: óleo, filtros de óleo e de combustível, líquido de arrefecimento, alinhamento, balanceamento e geometria de suspensão, entre outros.
- 5.7 Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela Secretaria de Administração, após verificação inicial pela Secretaria de Transportes, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.
- 5.7.1 A manutenção corretiva abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros.
- 5.7.2 As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência para este caso.
- 5.7.3 A solicitação de manutenção preventiva e corretiva ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras. De posse da Ordem de Serviço a Contratada deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos, no prazo máximo de 24h, e então, proceder a execução da manutenção logo após aprovação do orçamento.
- 5.8 O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela Contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

- 5.9 Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada, ou nas dependências do Pátio de veículos da Prefeitura, em casos excepcionais.
- 5.10 Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas: a) Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra;
- a.1 O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados, que deverá ser de no máximo dezesseis horas úteis para pequenos serviços e reparos e de quarenta e quatro horas úteis para serviços e reparos de maior porte, consideradas em horas de dias úteis. b) Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Edital. 5.11 Faculta-se à Prefeitura verificar, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas, sujeitando-se a Contratada, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.
- 5.12 Serão apresentados orçamentos discriminativos, quantidade e preço, o qual será analisado pela Diretoria de Segurança Institucional, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, ficando a Contratada responsável por efetuar os referidos serviços pela média aritmética dos preços encontrados.
- 5.13 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.
- 5.14 A subcontratação depende de autorização prévia da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, a quem cabe verificar se a subcontratada encontra-se em situação regular perante o FGTS (CRF) e INSS (CND).
- 5.15 Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela marca específica.
- 5.14 A Prefeitura poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.
- 5.15 A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.
- 5.18 Os representantes da Prefeitura e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto, ainda que nas dependências da Contratada.
- 5.19 Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da Contratada.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

- **6.1** Conforme exigência legal, o Setor de Compras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração da média estimada para desconto sobre peças.
- 6.2 O agrupamento em lotes justifica-se por ser necessário que todos os itens sejam adjudicados a um único licitante, tendo em vista que são interdependentes, uma vez que a não execução de um deles inviabiliza a execução do outro.

A adjudicação dos itens a diferentes licitantes causaria prejuízo para o conjunto e são considerados de uma mesma classe de prestação de serviço, como sendo de uma única empresa responsável por todo o objeto desta licitação em questão.

- 6.3 O percentual de desconto sobre peças incidirá sobre a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos.
- 6.4 A estimativa de preços, obtida na pesquisa de mercado, será ajustada com a média entre os preços constantes da ata de registro de preços em vigor nesta Casa.
- 6.6 O desembolso se fará mediante dotação orçamentária:
- 04.01.02.27.812.0039.2051.33903900 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica Ficha 258.
- 04.01.02.27.812.0039.2051.33903900 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica Ficha 259.

Estado de Minas Gerais

- 7.1 Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.
- 7.2 Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 7.3 Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.
- 7.4 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da Prefeitura, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo a Prefeitura.
- 7.5 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura. 7.6 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Prefeitura for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios. 7.7 Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- 7.8 Comunicar imediatamente Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 7.9 Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da Prefeitura.
- 7.10 Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.
- 7.10 Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos. 7.11 Indicar, imediatamente à assinatura da Ata e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Diretoria de Segurança Institucional da Prefeitura, principalmente em situações de urgência, fora do horário de expediente, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz. 7.12 Fornecer números telefônicos, endereços de e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional. 7.13 Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- 7.14 Encaminhar, anteriormente à realização de qualquer serviço, orçamento detalhado, com denominação, quantidade e preço de peças, bem como a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado. 7.15 Fornecer, em caso de necessidade de substituição de peças, orçamento com os valores estipulados pelo fabricante ou revendedor autorizado com a aplicação do respectivo desconto contratado, para apreciação e análise de preços por parte do setor competente da Contratante. 7.16 Entregar na Diretoria de Segurança Institucional Prefeitura de Ponto Chique as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.
- 7.17 Comprovar, sempre que solicitado pela Diretoria de Segurança Institucional, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.
- 7.18 Não utilizar peças recondicionadas, usadas ou seminovas, mesmo que originais/genuínas no contrato com a Prefeitura.
- 7.19 A Contratada obriga-se a entregar a Prefeitura, no ato da assinatura da Ata, na condição de Anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência da Ata.

- 7.20 Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo.
- 7.21 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.
- 7.22 Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados. 7.23 Executar os serviços objetos do Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
- 7.24 Utilizar materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.
- 7.25 Cumprir os prazos previstos nesse Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela a Prefeitura.
- 7.26 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, durante toda a sua vigência, a pedido a Prefeitura.
- 7.27 Atender prontamente às solicitações diversas da Contratante, referente a prestação de informações, relatórios e outras demandas administrativas e técnicas pertinentes ao contrato.
- 7.28 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da Termo de Referência pela equipe da Diretoria de Segurança Institucional da a Prefeitura, durante a sua execução.
- 7.29 Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 7.30 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura de Ponto Chique de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 7.31 Executar os serviços objeto do Termo de Referência nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- 7.32 Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;
- 7.33 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos utilizados no serviço, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 7.34 Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, de dados e de equipamentos da Prefeitura de Ponto Chique;
- 7.35 Encaminhar à Prefeitura de Ponto Chique, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor e pelo fiscal da Ata;

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Transportar o veículo da sede da Prefeitura de Ponto Chique até a oficina e da oficina até a Prefeitura de Ponto Chique.
- 8.2 Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 8.3 Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

Estado de Minas Gerais

- 8.4 Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- 8.5 Emitir, por meio da Diretoria de Segurança Institucional, a Ordem de Serviço.
- 8.6 Expedir, por meio da Diretoria de Segurança Institucional da Prefeitura de Ponto Chique, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 8.7 Atestar a execução do objeto contratado no documento correspondente.
- 8.8 Fiscalizar a execução do serviço objeto do Termo de Referência, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 8.9 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 8.10 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 8.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 8.12 Notificar o contratado, por meio do gestor ou do fiscal da Ata, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 8.13 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
- 8.14 Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos ou nas instalações;
- 8.15 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 8.16 Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da Diretoria de Segurança Institucional.
- a) Provisoriamente: o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;
- b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
- 8.17 Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da Contratada, inclusive material e horas gastas no trabalho.

9. GESTÃO E FISCA<mark>LIZAÇ</mark>ÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização da Ata serão realizadas pela Secretaria Municipal de Transportes juntamente com o Setor de Compras.
- 9.2 O Secretário Municipal de Transportes atuará como gestor e será nomeado um servidor como fiscal do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado mensalmente pela Secretaria de Finanças da Prefeitura, por processo legal, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura. 1
- 10.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 10.3 O gestor e/ou fiscal e/ou a Secretaria de Finanças da Prefeitura, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

- 10.4 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará à Prefeitura plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 10.5 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

12. SANÇÕES

- 12.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual: I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços objetos da Ata, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência; II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão;
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do registro de preço ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 12.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 12.3 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- 13.1 Observar as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/2012, no que couber, em especial:
- Economia no consumo de água e energia;
- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade.

14. CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 A prefeitura Municipal de Ponto Chique reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- 14.2 Qualquer tolerância por parte da Prefeitura, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.3 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

OUTORGANTE:	A(nome da empresa), CNPJ, com sede à, neste ato representada pelo(s)
	(diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).
OUTORGADO:	Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).
PODERES	A quem confere poderes para junto a Prefeitura Municipal de Ponto Chique praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação em epígrafe, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para: Desistir de recursos e do prazo recursal; Interpor recursos; Apresentar lances verbais; Negociar preços e demais condições; Confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer-se esta para outrem, com ou sem reserva de poderes. de
	OUTORGANTE (RECONHECER FIRMA) SÃO FRANCISCO OUTORGANTE (RECONHECER FIRMA)

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUINOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA.

LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
		75-01		
			775	
	//,	いる。由か		
		2000		
		A DATE	111111111111111111111111111111111111111	
		Value of the same	724	8%
			77	
		100		
		·efe		

OBS: UTILIZAR RELAÇÃO DE ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor por extenso:	
TO THE PROPERTY OF A CO.	
IDENTIFICAÇÃO:	
Razão Social :	
CNPJ:	
Endereço:	nº bairro
Cidade:	CEP
Responsavel:	
Telefone / Fax :	P
Dados Bancarios(opcional): Con	ntaAgencia/Banco
Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma):
() dias	CATO OLIOU
	_ de de 2019.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

1- DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA

<i>DECLARAÇÃO</i>						
A empresa						
Obs: Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes no ato do credenciamento.						
A MARIE THE STATE OF THE STATE						
<i>DECLARAÇÃO</i>						
A empresa, CNPJ, com sede na, cidade, UF, declara sob as penas da lei que:						
 a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Federal e Estadual; 						
• que na empresa não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo nas condições de aprendiz, na forma da lei;						
• que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente e processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.						
• tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação.						
Por ser verdade, firma a presente declaração em uma via.						
de 2019.						
Assinatura do Diretor ou Representante Legal						

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREEDEDOR INDIVIDUAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 017/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

, inscrito no CNPJ nº, poi
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
DECLARA, sob as penas da Lei tratar-se de MICROEMPRESA(ME) ou EMPRESA DE PEQUENC
PORTE(EPP), fazendo jus ao tratamento diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006 alterada pela
Lei Complementar 147/2014.
Declara ainda, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4°, do artigo 3°, da
Lei Complementar 123/2006 alter <mark>ada p</mark> ela Lei Complementar 147/2014.
de 2019.
Assinatura, qualificação e carimbo.
(representante legal)

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O CREDENCIAMENTO DA EMPRESA.



ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 017/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 013/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pelo prefeito municipal senhor José Geraldo Alves de Almeida por meio do seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 076/2018 considerando o julgamento de Procedimento Licitatório de nº 017/2019 Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2019 e respectiva homologação, RESOLVE registrar o menor preço por item, tendo como parâmetro de preços, aqueles constantes na pesquisa de mercado (Relatório de Preço Estimativo) da empresa, conforme atendimento às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes nos termos da Lei Federal no. 10.520/02, Decreto Federal no. 3.555 de 08 de Agosto de 2000 alterado pelos Decretos nos. 3.693, de 20 de Dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, da Lei Complementar no. 123/06, regulada pelo Decreto no. 6.204 de 5 de setembro de 2007, bem como pelo Art. 15 da Lei Federal no. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, pelo Decreto Federal no. 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.342, de 23 de agosto de 2002 e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2- A presente ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à prefeitura municipal de ponto chique, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga ao Município de Ponto Chique-MG, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSUL<mark>A SEG</mark>UNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTR<mark>O DE P</mark>REÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ata, não podendo ser prorrogada

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O setor de compras do Município de Ponto Chique atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

As pessoas responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do objeto contratual comunicarão à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento cabendo a contratada providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Consideram-se registrados os seguintes preços, conforme anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO.

A entrega do objeto deverá ocorrer em prazo não superior a 05 (cinco) dias após o efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da administração.
- 6.2 Os serviços deverão ser prestados com observância das normas técnicas necessárias à sua execução, com utilização de equipamentos e ferramentas adequadas.
- 6.3 Os serviços deverão ser recebidos mediante recibo, após a devida conferência da qualidade da prestação pelo fiscal do contrato.
- 6.4 Os serviços serão considerados aceitos quando forem realizados dentro dos parâmetros estabelecidos neste edital ou quando executados em conformidade com o que será pedido na ordem de serviço.
- 6.5 O serviço não será aceito quando qualquer consumidor dos serviços discriminados no Termo de Referência advertir a empresa ou profissional, por escrito, para o fiscal do contrato, comprovando a má qualidade do cumprimento do objeto desta licitação;
- 6.6 Caso os serviços sejam rejeitados pelo fiscal do contrato, o contratado deverá providenciar a sua imediata regularização, sob pena de impossibilitar a realização do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBR<mark>IGA</mark>ÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata:

- I executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Ponto Chique -MG, de acordo com o especificado nesta Ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Ponto Chique, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- III dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- IV prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- V a falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VI comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VII fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município.
- VIII indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- I todo e qualquer dano que causar ao Município, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.
- II todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, desde que devidas e pagas, em decorrência do descumprimento pela contratada de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, as quais serão reembolsadas ao Municio, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a contratada autoriza ao Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Município não eximirá a contratada das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Ponto Chique -MG - MG, obrigar-se-á:

- I indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
- II permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
 - III notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante a efetiva entrega do produto e apresentação da respectiva nota fiscal. Na ocasião, a empresa deverá estar regular perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Município da licitante, para fins de recebimento, sob pena do Município reter o (s) referido (s) pagamento (s) até a comprovação exigida.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Para cada Nota de Empenho a Contratada deverá emitir uma nota fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro – O pagamento ficará ainda condicionado a regularidade documental junto ao Município.

Parágrafo Quarto - Constatada a situação de irregularidade documental junto ao Município, a contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Ponto Chique solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

Parágrafo Terceiro - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Ponto Chique convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços e no Edital;
 - II quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- III quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- IV em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
 - V os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- VI por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município ou pelo Fornecedor.
- VII mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata e do Edital de Convocação.
- VIII quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

Parágrafo Quinto. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do fornecedor:

- I todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

40 FRAN

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I advertência, por escrito;
- II multa, a ser aplicada pelo Município, e, após a confirmação de 02 (duas) advertências, independente de ser motivo diferenciado, ficando suspenso o fornecimento até o seu recolhimento;
- III cancelamento desta Ata de Registro de Preços após a aplicação de 02 (duas) multas ou quando multa aplicada não houver sido recolhida em prazo superior a 10 (dez) dias, contados da publicação;
- IV suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2(dois) anos;
 - V declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas, atrasos na entrega ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Erário.

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Segundo. A contratada sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura/orçamento aprovado.

Parágrafo Terceiro. A contratada estará impedida de licitar com a Administração Púbica por um prazo de até 02 (dois) anos, em caso de fraude ou qualquer tipo de crime, devidamente comprovado, atendidas as prerrogativas legais existentes.

Parágrafo Quarto. As multas previstas são aplicáveis simultaneamente às outras cominações previstas nesta Ata.

Parágrafo Quinto. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- I se a contratada descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- II se a contratada sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
 - III se a contratada tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo sexto. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo sétimo. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão de dotação orçamentária abaixo ou nas contratações advindas desta ata.

04.01.02.27.812.0039.2051.33903900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Ficha 258.

04.01.02.27.812.0039.2051.33903900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Ficha 259.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II integram esta Ata, para fins de acompanhamento de execução, o Edital do Processo Licitatório nº 017/2019 Pregão Presencial nº 013/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas por item.
- III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas – MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ponto Chique – MG,		
José Geraldo Alves de Almeida		
Prefeito Municipal de Ponto Chique /MG		
•		
Testemunhas		
1)	CPF:	

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

SÍNTESE DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUINOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 16/05/2019 até as 08 h00min SESSÃO DE JULGAMENTO: Dia 16/05/2019 logo após o credenciamento

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com ou diretamente junto ao setor de licitação, localizado, na Praça Santana, nº 242, Centro,Ponto Chique-MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07:00 às 13:00) – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, 30 de Abril de 2019.

Ronilson Lemos Souza Pregoeiro do Município Portaria nº 076/2018